



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100023-58.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100023-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 01 a 05/06/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e ) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00099, e nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04566 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04565 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04563 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04559 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04564 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04558 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00099 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404, de 21 de maio de 2020, a Procuradora da República Drª Marina Filgueira de C. Fernandes foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Maior / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.951	3.196	3.020
Suspensos	900	842	939
Total	3.851	4.038	3.959

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de 01 a 05/10/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100817-50.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “zelar para conferir atendimento às partes e advogados exclusivamente pelos NAOs, sem prejuízo do acesso pessoal ao juiz, assegurado pelo Estatuto da OAB (item 3.2)”.

- Segunda recomendação: “elaborar e expedir atos meramente ordinatórios (art. 152, VI, e §1º, do CPC) enviados ao NAO para cumprimento, subscritos pelo Diretor de Secretaria, vedada a redação de ato ordinatório pelo Diretor do Núcleo (item 3.2)”.

Terceira recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.1)”.

- Quarta recomendação: “intensificar as rotinas de trabalhos criadas para atender aos prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.3), mormente nos processos sujeitos à verificação obrigatória nas Correições (item 8)”.

- Quinta recomendação: “estabelecer rotinas de verificação periódica de vencimento de prazos de suspensão, uniformizando a anotação dos motivos corretos no caso de recursos repetitivos ou repercussão geral (item 9)”.

- Sexta recomendação: “estabelecer rotinas para elaboração de termo de acautelamento, com indicação de local de custódia, e anotação da guarda do bem no sistema eletrônico de acompanhamento processual (art. 181 da CNCR) – item 10.”

- Sétima recomendação: “cadastrar documento e bens acautelados referentes aos processos nº 0152676-36.2015.4.02.5101, 0179692-91.2017.4.02.5101 e 0016016-79.2008.4.02.5101 – item 10.”

- Oitava recomendação: “vincular corretamente a feitos em trâmite na unidade a mídia acautelada e mantida no cofre da unidade com anotação de número de processo inválido no sistema APOLO (5011690- 39.2018.4.02.5101) – item 10”

- Nona recomendação: “encaminhar à 8ª Vara Federal a petição e mídia vinculada à Ação Ordinária/Improbidade Administrativa nº 0506180-78.2015.4.02.5101, redistribuída em 12/7/18 sem remessa do material acautelado (item 10).”

- Décima recomendação: “criar a “Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados”, juntando nela os respectivos termos de acautelamento ( art. 128, I, “h, CNCR/2018) - item 10.”

- Décima primeira recomendação: “adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 80 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018), instando o NAO-2 no que couber – (item 2.2, anexo I).”

- Décima segunda recomendação: “Regularizar 37 petições pendentes de juntada há mais de 30 dias



nos processos em trâmite na 12VF, relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, instando o NAO-2 a adotar as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 2.3, anexo I).”

- Décima terceira recomendação: “Instar o NAO-2 a cobrar a restituição dos autos com prazo de remessa externa vencido no ano 2017 (item 2.4, anexo I).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/24335, de 14/12/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício JFRJ-OFI-2019/01025, de 14/02/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100817-50.2018.4.02.0000 baixado em 14/03/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020, relativamente às Metas 1 e 3 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4.2).
- 2) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, conforme item 4.2, e incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2 e 5 do CNJ (item 4), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100817-50.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.1)*”.
- 3) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0010971-89.2011.4.02.5101 (item 7).
- 4) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida: 0028482-86.2000.4.02.5101 e 0000429-47.1990.4.02.5101, bem como dar andamento ao processo 0508964-91.2016.4.02.5101, sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (itens 9.2 e 9.3).
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos 5026630-38.2020.4.02.5101 e 079892-34.2019.4.02.5101, indicados no item 10.
- 6) Verificar a regularidade das diligências em aberto mencionadas no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto nas Resoluções JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, que suspenderam o prazo para cumprimento dos expedientes que não fossem urgentes e urgentíssimos.
- 7) Regularizar a situação dos processos com remessa externa com prazo vencido (item 12.7).
- 8) Regularizar a situação do material acautelado no processo nº 0076772-05.2018.4.02.5101, diante da redistribuição do feito para a 1ª VF de Petrópolis, uma vez que ainda consta no relatório de material apreendido no sistema Apolo da 12ª VF RJ (item 13.2).
- 9) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0028321-61.2009.4.02.5101 e nº



0028199-48.2009.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).

- 10) Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público e do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128, da CNCR, uma vez que a unidade ainda conta com acervo físico (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região